



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 004/2011

Contrato para aquisição de licenças de uso de *softwares* de cópias de segurança, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 143 do Pregão n. 143/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., estabelecida na Rua João Abbott, 473, Salas 304/305/306, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-150, telefone (48) 3271-7149, inscrita no CNPJ sob o n. 76.366.285/0009-06, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Genésio Hoffmann, inscrito no CPF sob o n. 289.972.809-10, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para aquisição de licenças de uso de *softwares* de cópias de segurança, com serviços de instalação, configuração e suporte técnico, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral e com o Pregão n. 143/2010, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição, instalação e configuração, com suporte técnico, de licenças dos *softwares* abaixo mencionados:

- a) 1 (uma) licença do *software* de cópia de segurança B6951AAE – HP Data Prot Start Pk HP-UX eMedia/eLTU, suporte de SW (HA107A3);
- b) 2 (duas) licenças do *software* de agente de banco de dados B6965BAE – HP DP On-line Backup for Windows E-LTU, suporte de SW (HA107A3); e
- c) 2 (duas) licenças do *software* de agente de dispositivo de fita B6953AAE – HP Data Prt drive ext UNIX/NAS/SAN E-LTU, suporte de SW (HA107A3).

PARÁGRAFO ÚNICO

A execução do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 143/2010, de 22/11/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 22/11/2010, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, o valor total de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. Por se tratar de área de alta disponibilidade, os serviços necessários de instalação e configuração dos *softwares* poderão ser realizados em finais de semana (sábados e domingos) e feriados (se houverem), de acordo com agendamento prévio a ser realizado com a Seção de Comunicação de Dados/CSIT do TRESA, **sendo de 30 (trinta) dias o prazo máximo para os serviços de entrega, instalação e configuração dos softwares, contados do agendamento supracitado.**

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o término do prazo de 36 (trinta e seis) meses de atualização e suporte técnico do *software* fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a execução do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

5.6. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 480, de 15 de dezembro de 2004, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.7. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 4.4.90.39, Elemento de Despesa *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*, Subitem 93 – Aquisição de *Software*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE002108, em 24/11/2010, no valor de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Comunicação de Dados do TRESA, ou seu substituto ou superior imediato, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 3 (três) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) todos os *softwares* solicitados deverão ser instalados e configurados em suas últimas versões, observando-se as diretrizes e políticas de cópia de segurança definidas pela Seção de Comunicação de Dados do TRESA;

b) deverá ser assegurado o fornecimento de atualizações dos *softwares* da solução, sem custos para o TRESA, pelo período de garantia destes [36 (trinta e seis) meses], contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto; e

c) o período de validade das licenças de uso dos *softwares*, bem como do respectivo suporte técnico, deverá ser de 36 (trinta e seis) meses.

9.1.2. entregar os produtos na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, localizada na Rua Esteves Júnior, n. 68, 2º andar, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante na proposta;

9.1.2.1. após recebidos os produtos, estes serão conferidos pelo setor competente e, caso constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESA;

9.1.2.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.3. em caso de substituição dos produtos, conforme previsto na subcláusula 9.1.2.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.3. concluir os serviços de entrega, instalação e configuração dos *softwares* em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data agendada previamente com a Seção de Comunicação de Dados/CSIT do TRESA;

9.1.3.1. por se tratar de área de alta disponibilidade, os serviços necessários de instalação e configuração dos *softwares* poderão ser realizados em finais de semana (sábados e domingos) e feriados (se houverem);

9.1.4. prestar garantia ao objeto (*softwares* e respectivos serviços de instalação e configuração) pelo período de 03 (três) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.4.1. caso necessário, e em qualquer tempo, o TRESA poderá efetuar a adição de módulos ou outros componentes, desde que tecnicamente compatíveis com os equipamentos e/ou *software*, sem implicar em alterações das condições de garantia;

9.1.5. disponibilizar serviços de manutenção dos produtos pelo período de 24x7 (24 horas/dia, 7 dias/semana), com prazo para resposta de, no máximo, 2 (duas) horas, sendo que o atendimento deverá ser realizado por profissionais especializados e incluir reparos e correções necessárias, sem ônus para o TRESA;

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA; e

9.1.7. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 143/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência do Presidente do TRESA.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado no fornecimento, na instalação/configuração ou na substituição do objeto deste Pregão sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Relativamente à subcláusula 10.4, o atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 7 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GENÉSIO HOFFMANN
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ERON DOMINGUES
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA